

NOVA FREGUESIA

Sua Ex.^a Rev.^{ma} o Senhor D. José Alves Correia da Silva, Venerando Bispo de Leiria, cria a freguesia de Caxarias e fixa a cóngrua na de Seiça

Nova freguesia de Nossa Senhora da Fátima de Caxarias

PROVISÃO

D. JOSÉ ALVES CORREIA DA SILVA, por graça de Deus e da Santa Sé, Bispo de Leiria.

Aos que esta Nossa Provisão virem, Saúde, Paz e Bênção em Jesus Cristo, Nosso Senhor e Salvador.

Tendo-nos sido representado e requerido várias vezes pelos povos de Caxarias, concelho de Vila Nova de Ourém, a criação de uma freguesia eclesiástica por desmembramento da de Seiça, do mesmo concelho, mandámos organizar o respectivo processo e proceder às diligências do estilo, o que tudo visto

Considerando que os povos de Caxarias já obtiveram a sua independência civil por decreto-lei n.º 36.366, de 9 de Junho de 1947, com o fim principal de formarem uma freguesia religiosa, como nos declararam várias vezes, e sendo de toda a conveniência e antiquíssimo costume da Santa Igreja harmonizar quanto possível a circunscrição eclesiástica e a civil;

Considerando que a freguesia de Seiça é grande, composta de povos dispersos e distanciados da igreja paroquial, e que os da nova freguesia já estão na realidade separados;

Considerando que o Rev.º Paroco de Seiça tem insistido e continua a insistir pela criação da nova freguesia para aliviar algum tanto o serviço paroquial, que é muito;

Considerando que quer a freguesia de Seiça quer a nova de Caxarias ficam com população suficiente;

Considerando que a Comissão que tanto tem insistido para a criação da nova freguesia prometeu adquirir os paramentos e mais elementos precisos para uma igreja paroquial, assim como prover à cóngrua sustentação e residência do Pároco (Canon 1415);

Considerando que as povoações que formam a nova freguesia têm mais de 650 fogos, com uma população superior a 2.400 habitantes, ficando ainda a freguesia de Seiça com população superior a esta;

Considerando que os Revs. Parocos das freguesias vizinhas e o respectivo Rev. Vigário da Vara declararam que a nova freguesia é de necessidade para o bem das almas;

Considerando que o Rev. Cabido da Sé de Leiria examinando todos os documentos, foi da mesma opinião;

Havemos por bem:

1. Declarar canonicamente erecta a freguesia de Caxarias com o orago de Nossa Senhora do Rosário da Fátima Vigararia de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém.

2. Fica pertencendo à Vigararia de Ourém.

3. A nova freguesia é delimitada pela forma seguinte: pelo norte e nascente, a actual linha divisória das freguesias de Seiça e de Rio de Couros: pelo poente, a linha que ora serve de extrema entre a mesma freguesia de Seiça e as da Urqueira e do Olival: pelo Sul, a Ribeira do Olival, desde a linha limite da freguesia do mesmo nome com a de Seiça, até à extrema nascente da Quinta do Casal do Pisco, e, a partir deste ponto, por uma linha que segue, na direcção norte-sul, pela extrema da referida Quinta até ao quilómetro 47,600 da estrada nacional n.º 356-3.ª, continua pelo eixo da mesma estrada até ao cruzamento desta com a estrada municipal do Casal do Touro, toma o eixo desta última estrada por 50 metros, e segue pelo caminho de ligação ao lugar de Cogominho até ao Vale da Mata, de onde continua, por serventia e pinhal, em linha recta, até águas caídas de Sumarias, tomando neste ponto a linha de água denominada Regato do Malho até encontrar de novo a Ribeira do Olival, a jusante do açude dos Valados, seguindo depois o curso desta ribeira até ao limite da freguesia de Rio de Couros, a nascente, onde termina.

4. Impomos aos fiéis da nova freguesia de Caxarias a obrigação de construir uma igreja paroquial com as dimensões devidas para abrigar os fiéis, segundo planta por Nós aprovada, com os ornamentos essenciais.

5. Impomos aos fiéis da nova freguesia a obrigação de construir a residência paroquial, segundo planta por nós aprovada, e concorrerem conforme o uso desta Diocese para a cóngrua sustentação do Pároco, cada fogo com um alqueire de cereal, e o meio-fogo com meio alqueire, além dos emolu-

Freguesia de Nossa Senhora da Purificação de Seiça

PROVISÃO

D. JOSÉ ALVES CORREIA DA SILVA, por graça de Deus e da Santa Sé, Bispo de Leiria.

Aos que esta Nossa Provisão virem, Saúde, Paz e Bênção em Jesus Cristo, Nosso Senhor e Salvador.

De todas as freguesias da Diocese de Leiria, a de Seiça é uma das mais antigas e de mais nobres e heróicas tradições. Com o decorrer dos tempos, esta freguesia aumentou em população, ficando vários lugares distantes da igreja paroquial, em prejuizo das almas e do serviço eclesiástico. Foi, pois, preciso proceder a uma nova remodelação, criando canonicamente as freguesias de Alburitel e de Caxarias.

Em vista do exposto, é necessário que a freguesia de Seiça concorra generosamente para a sustentação do culto, do Rev. Pároco e dos elementos restantes, à altura desta freguesia.

Impomos pois aos fiéis da freguesia de Seiça as seguintes obrigações:

1. Concorrerem para a cóngrua sustentação do Rev. Pároco, cada fogo com um alqueire de cereal, e o meio-fogo com meio alqueire, além dos emolumentos taxados nesta Diocese, e ainda o folar costumado pela Páscoa.

§ 1.º — São exceptuados os pobres.

§ 2.º — A cóngrua paroquial será paga não em dinheiro, mas em géneros segundo o costume tradicional das outras freguesias.

§ 3.º — A cóngrua paroquial não será inferior a 300 medidas de cereal e 30 medidas de vinho, ou o seu equivalente em dinheiro, ao preço corrente.

§ 4.º — O Rev. Pároco apresentar-nos-á uma lista de homens bons, que tomem a seu cargo a cobrança da cóngrua, mostrando aos paroquianos que esta contribuição não é uma esmola, mas uma obrigação.

§ 5.º — Se a contribuição não for suficiente, o que faltar será rateado pelos paroquianos mais abastados.

2. Impomos mais aos fiéis a obrigação de concorrerem com o necessário para o culto.

3. A separação das freguesias de Alburitel e de Caxarias é afinal um benefício para a freguesia de Seiça, por isso mesmo que o Rev. Pároco pode atender melhor os interesses espirituais das almas que lhe são confiadas.

O Rev. Pároco lerá durante três domingos consecutivos a estação da Missa paroquial esta Provisão, explicando-a aos fiéis.

Leiria, 25 de Outubro de 1949.

† JOSÉ, Bispo de Leiria

mentos taxados nesta Diocese, e ainda o folar costumado pela Páscoa.

§ 1.º — São exceptuados os pobres.

§ 2.º — A cóngrua paroquial será paga em géneros, que fica sendo o padrão fixo, conforme a antiga tradição desta Diocese.

§ 3.º — A cóngrua paroquial não será inferior a 300 alqueires de cereal, e 30 medidas de vinho, ou o seu equivalente em dinheiro ao preço corrente.

§ 4.º — Haja uma comissão de homens bons que tome a seu cargo a cobrança da cóngrua e a renda da casa, mostrando aos paroquianos que esta contribuição não é uma esmola, mas sim obrigação.

§ 5.º — Se a contribuição não for suficiente, o que faltar será rateado pelos paroquianos mais abastados.

6. Impomos aos fiéis a obrigação de concorrerem com o necessário para o culto.

7. Impomos ao Reverendo Pároco que nomearmos para a nova freguesia a obrigação de organizar o arquivo paroquial, para o que o Reverendo Pároco de Seiça fornecerá por empréstimo os livros do Registo e mais os esclarecimentos precisos.

8. O Reverendo Pároco que nomearmos fará a inauguração solene da nova freguesia.

9. A comissão que tem instado pela criação da nova freguesia procurará: